



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

0011672-65.2022.5.15.0042

Relator: DORA MARIA DA COSTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2025

Valor da causa: R\$ 327.064,63

Partes:

SUSCITANTE: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO t

RECORRENTE: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: MARIA HAYDEE LUCIANO PENA

RECORRIDO: CARLOS CESAR BOLITO

ADVOGADO: ELIANA DA COSTA RESENDE

ADVOGADO: ELIAQUIM DA COSTA RESENDE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC

ADVOGADO: ROBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA

ADVOGADO: DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA

ADVOGADO: ALEXANDRE VITORINO SILVA

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAUDE

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

ADVOGADO: LUCAS ALVES DOS REIS

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUCAS ALVES DOS REIS

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA

ADVOGADO: THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUCAS ALVES DOS REIS

ADVOGADO: CAMILA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS CURIAE: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTE E LOGISTICA - CNTTL

ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE

AMICUS CURIAE: FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DUARTE SAAD

AMICUS CURIAE: FEDERACAO DOS SINDICATOS DE PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO NORTE E NORDESTE - FEPROVENONE

ADVOGADO: MARCOS D AVILA MELO FERNANDES

ADVOGADO: JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES

AMICUS CURIAE: FEDERACAO NACIONAL DOS BANCOS

ADVOGADO: ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AMICUS CURIAE: SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

ADVOGADO: NELSON AUGUSTO MUSSOLINI

ADVOGADO: RAIMAR RODRIGUES MACHADO

AMICUS CURIAE: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS AGUIAR

AMICUS CURIAE: CONEXIS BRASIL DIGITAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVICO MOVEL CELULAR E PESSOAL

ADVOGADO: VOLIA DE MENEZES BOMFIM

AMICUS CURIAE: SINDICATO NAC DAS EMP DIST DE COMB E DE LUBRIFICANTES

ADVOGADO: SAUL TOURINHO LEAL

AMICUS CURIAE: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO JOSE DE BARROS LEVENHAGEN

ADVOGADO: MARCIO EURICO VITRAL AMARO

AMICUS CURIAE: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LIBERDADE ECONOMICA

ADVOGADO: LUCIANO BENETTI TIMM

AMICUS CURIAE: UNIÃO FEDERAL (AGU)



PROCESSO N° TST-IncJulgRREmbRep - 0011672-65.2022.5.15.0042

SUSCITANTE : MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (à época da deliberação da afetação da questão jurídica em liça)

SUSCITADO : TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADA : Dra. MARIA HAYDEE LUCIANO PENA

RECORRIDO : CARLOS CESAR BOLITO

ADVOGADO : Dr. ELIAQUIM DA COSTA RESENDE

ADVOGADA : Dra. ELIANA DA COSTA RESENDE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

TERCEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AMICUS

CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC

ADVOGADO : Dr. ROBERTO LUIS LOPEZ NOGUEIRA

ADVOGADA : Dra. DANIELA FERNANDA DA SILVEIRA

AMICUS

CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADVOGADO : Dr. ALEXANDRE VITORINO SILVA

AMICUS

CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADVOGADO : Dr. LUCAS ALVES DOS REIS

ADVOGADA : Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADA : Dra. ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS

CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTS

ADVOGADO : Dr. LUCAS ALVES DOS REIS

ADVOGADA : Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADA : Dra. ZILMARA DAVID DE ALENCAR

AMICUS

CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI

ADVOGADA : Dra. ZILMARA DAVID DE ALENCAR

ADVOGADA : Dra. CAMILA ALVES DA CRUZ

ADVOGADA : Dra. THAIS FURTADO DE ALMEIDA

ADVOGADO : Dr. LUCAS ALVES DOS REIS

AMICUS

CURIAE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CNTL

ADVOGADO : Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE

AMICUS

CURIAE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG

ADVOGADO : Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD

AMICUS

CURIAE : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE E NORDESTE - FEPROVENONE

ADVOGADO : Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES

ADVOGADO : Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES

AMICUS

CURIAE : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS - FENABAN

ADVOGADO : Dr. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AMICUS

CURIAE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS - SINDUSFARMA

ADVOGADO : Dr. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

ADVOGADO : Dr. NELSON AUGUSTO MUSSOLINI

AMICUS

CURIAE : **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS**

ADVOGADO : Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR

AMICUS

CURIAE : **CONEXIS BRASIL DIGITAL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL**

ADVOGADA : Dra. VOLIA DE MENEZES BOMFIM

AMICUS

CURIAE : **SINDICATO NAC DAS EMP DIST DE COMB E DE LUBRIFICANTES -SINDICOM**

ADVOGADO : Dr. SAUL TOURINHO LEAL

AMICUS

CURIAE : **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**

ADVOGADO : Dr. ANTONIO JOSE DE BARROS LEVENHAGEN

ADVOGADO : Dr. MARCIO EURICO VITRAL AMARO

AMICUS

CURIAE : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LIBERDADE ECONÔMICA**

ADVOGADO : Dr. LUCIANO BENETTI TIMM

AMICUS

CURIAE : **UNIÃO FEDERAL (AGU)**

GMDMC/Npf/Dmc/tp

DECISÃO

Por meio da decisão de fls. 3.365/3.375, dentre outras providências, determinei:

"c) cadastrem-se como representativos da controvérsia os processos nos 0100464-91.2022.5.01.0039, 1000744-09.2024.5.02.0049, 0000336-10.2021.5.05.0032 e 0001398-71.2024.5.09.0872, os quais deverão tramitar em apenso ao presente Incidente;
 d) não se admitam como representativos da controvérsia os processos nos 0100951-63.2022.5.01.0491, 1001486-42.2023.5.02.0381, 0011073-15.2023.5.03.0014, 0011120-75.2024.5.03.0071, 0021217-45.2014.5.04.0011, 0020583-06.2020.5.04.0701, 0000632-03.2023.5.06.0010 e 0000243-86.2021.5.06.0010, devendo ser juntada nos respectivos autos cópia da presente decisão;
 (...)"

Em continuidade, Souza Cruz Ltda. postulou **reconsideração** da decisão (fls. 4.384/4.396), requerendo, em síntese, que os processos nºs RRAg-0021217-45.2014.5.04.0011 e RRAg-0020583-06.2020.5.04.0701 sejam admitidos como representativos da controvérsia, sobretudo porque preenchem todos os requisitos necessários para a respectiva admissão e porque possui centenas de reclamatórias trabalhistas envolvendo a questão debatida no presente Incidente.

Aduz, ainda, que, no processo nº 0000336-10.2021.5.05.0032, que foi admitido como representativo da controvérsia, "teve um ACORDO comunicado nos autos originários em 15/12/2025 e uma vez homologado, o presente Incidente perderá um de seus processos representativos", de modo que, "considerando a 'perda' de um dos processos representativos da controvérsia em razão do acordo firmado entre as partes, não há qualquer prejuízo (pelo contrário, apenas restará enriquecida a discussão) na inclusão de um dos processos indicados".

Ab initio, no que concerne às alegações acerca do acordo firmado nos autos do processo nº 0000336-10.2021.5.05.0032, consigna-se, por ser relevante, que a decisão ora impugnada foi disponibilizada em 12/12/2025 e publicada no DEJT de 15/12/2025, ao passo que, nos mencionados autos, as partes noticiaram a celebração de acordo, tendo o respectivo Relator, Ministro Ives Gandra Martins Filho, em despacho publicado em 18/12/2024, determinado a baixa dos autos à origem para apreciação do dos termos do acordo celebrado e possível homologação.

Considerando que nada fora noticiado nos presentes autos e considerando, sobretudo, que, até a presente data, o acordo em liça não foi sequer homologado, **nada a deferir no momento**.

Já no que se refere ao processo nº **RRAg-0020583-06.2020.5.04.0701**, consoante constou da decisão ora impugnada, trata-se de recurso de revista não admitido pela Presidência do Tribunal *a quo*, tramitando nesta Corte Superior em sede de agravo de instrumento quanto ao capítulo alusivo ao presente Incidente, consoante se verifica da decisão de admissibilidade, *in verbis*:

"Direito Individual do Trabalho / Duração do Trabalho / Trabalho Externo.
 (...)

Não admito o recurso de revista no item

(...)

Da análise, observo que, diferentemente das alegações recursais, a Turma não negou
vigência à previsão normativa acerca da aplicação da exceção constante do art. 62, I, da CLT.

Pelo contrário, após análise do conjunto fático probatório dos autos, entendeu que a situação em tela não se amolda à cláusula normativa em comento, tratando-se, portanto, de caso de distinguish.

Nesse contexto, a matéria de insurgência, nos termos propostos, exige a incursão do julgador no contexto fático-probatório do processo.

Isso, porém, não é admissível no âmbito recursal de natureza extraordinária, a teor do que dispõe a Súmula n. 126 do E. TST.

Assim, não há falar em afronta direta e literal a preceitos da Constituição Federal, tampouco em violação literal a dispositivos de lei, circunstância que obsta a admissão do recurso pelo critério previsto na alínea 'c' do art. 896 da CLT.

A demonstração de divergência jurisprudencial hábil a impulsionar o recurso de revista deve partir de julgado que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito relacionadas ao caso concreto, ofereça diferente resultado. A ausência ou acréscimo de circunstância torna inespecífico o arresto paradigma, nos termos da Súmula 296 do TST.

Nego seguimento ao recurso no item 'AUSENCIA DE CONTROLE DE JORNADA EM TRABALHO EXTERNO (...)." (grifos apostos e no original)

Logo, mantém-se a inadmissão do referido processo como representativo da controvérsia, sobretudo porque, conforme constou da decisão impugnada, *"diante da faculdade conferida no parágrafo único do art. 283 do RITST e do elevado número de processos indicados como representativos da controvérsia, embora contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida"*, não admito o processo como representativo da controvérsia.

Por fim, no que se refere ao processo nº **RRAg-0021217-45.2014.5.04.0011**, considerando que abrange controvérsia afeta ao tema a ser decidido neste Incidente e considerando, ainda, que poderá colaborar, sobremaneira, com a decisão de mérito a ser proferida no presente Incidente, **reconsidero parcialmente** a decisão impugnada e o **admito como representativo da controvérsia, devendo tramitar apenso a este.**

Juntem-se as petições de id: b341590, id: e4b52a6, id: 923d24b, id: 2aa926 e id: 664bfe9.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Relatora

